

BOLSA DE VALORES DE MOÇAMBIQUE

REGULAMENTO Nº 01/GPCABVM/2024

De 27 de Março

**MONTANTES MÍNIMOS PARA A
ADMISSÃO À COTAÇÃO**

Nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 60, conjugado com o número 1 do artigo 61, a alínea b) do artigo 86 e alínea a) do artigo 87, todos do Código do Mercado de Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto – Lei nº 4/2009, de 24 de Julho, são fixados os montantes mínimos para a admissão à cotação de acções e obrigações na Bolsa de Valores de Moçambique, a vigorarem até 31 de Março de 2025.

I. Acções

1. Para o Mercado de Cotações Oficiais o valor mínimo da capitalização bolsista previsível ou dos capitais próprios da sociedade a ser admitida deverá ser de 16.000.000,00 MT (Dezasseis Milhões de Meticais).
2. Para o Segundo Mercado o valor mínimo da capitalização bolsista previsível ou dos capitais próprios da sociedade a ser admitida deverá ser de 4.000.000,00 MT (Quatro Milhões de Meticais);
3. Para o Terceiro Mercado o valor mínimo da capitalização bolsista previsível ou dos capitais próprios da sociedade a ser admitida deverá ser de 1.000.000,00MT (Um milhão de Meticais).



II. Obrigações

1. Para o Mercado de Cotações Oficiais o valor mínimo do empréstimo obrigacionista é de 8.000.000,00 MT (Oito Milhões de Meticais).
2. Para o Segundo Mercado o valor mínimo do empréstimo obrigacionista é de 2.000.000,00 MT (Dois Milhões de Meticais).

Maputo, 27 de Março de 2024.

O Presidente do Conselho de Administração

